



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19 /2018 – CARNAVAL 2019

EDITAL PARA APOIO A ATIVIDADES CARNAVALESCAS DE RUA DO DISTRITO FEDERAL 2019

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar Nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura (LOC) e dos Decretos Distritais nº 38.933/2018 e 38.019/2017, torna público o processo de seleção de projetos culturais e artísticos carnavalescos, para firmarem termo de ajuste de apoio com a Secretaria de Estado de Cultura, com base no processo nº 00150-00009196/2018-11, conforme condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Este edital tem por objeto a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro da Secretaria de Estado de Cultura, nas linhas abaixo especificadas, a serem realizados nos termos do Anexo I deste Edital. O objetivo é incentivar as diversas formas de manifestações culturais carnavalescas do Distrito Federal, promovendo a valorização da cultura popular e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados por esta Secretaria, nas seguintes linhas de apoio:

Linha I - Atividades Carnavalescas de Pequeno Porte.

Linha II - Atividades Carnavalescas de Médio Porte.

Linha III - Atividades Carnavalescas de Grande Porte.

Linha IV - Atividades Carnavalescas de Mega Porte.

1.2 Os eventos ocorrerão no Distrito Federal, em período obrigatoriamente compreendido entre os dias 1º de fevereiro a 10 de março de 2019.

1.3 Os projetos serão livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações, desde que previstos os requisitos obrigatórios, devendo ser informado no formulário de inscrição e detalhado na proposta.

1.4 Todos os eventos serão para o público do Distrito Federal e visitantes, ofertados de forma gratuita sem controle de entrada ou áreas de restrição para público selecionado.

1.5 Não será admitido em nenhuma hipótese o cercamento de área da realização do evento, uma vez que o presente Edital visa um conjunto de eventos abertos realizados em área pública a integrar o Carnaval de Rua de Brasília 2019.

1.6 As propostas de Atividades Carnavalescas de Rua poderão compreender mais de um dia e local de eventos, devendo estar comprovado, no caso de mais de um evento, que existe capacidade técnica para realização em dias e locais diversos. Neste caso, será contabilizada a somatória total de público para fins de definição da linha de apoio.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

1.7 Não será admitida proposta que compreender eventos concomitantes.

1.8 A Atividade Carnavalesca de Rua que deixar de fornecer as condições mínimas de segurança e limpeza previstas na legislação vigente poderá ser responsabilizada civil e criminalmente por todos os danos causados aos particulares ou ao Estado, reconhecendo no ato de inscrição de que é de sua responsabilidade jurídica exclusiva a realização da atividade carnavalesca.

1.9 A não observância dos ditames supracitados poderá ainda acarretar na rescisão do termo de ajuste. Poderá ainda ficar impossibilitado de participar do edital de chamamento das Atividades Carnavalescas de 2020.

1.10 O licenciamento é de exclusiva responsabilidade dos proponentes das atividades carnavalescas, os quais deverão cumprir todas as exigências legais e efetuar o protocolo da documentação necessária dentro do prazo exigido em cada um dos órgãos competentes, não havendo qualquer interlocução ou competência da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal referente às deliberações.

1.10.1 As Atividades Carnavalescas devem observar independentemente dos prazos deste edital, do pagamento ou de quaisquer outros fatos, os prazos e condições relativos à comunicação e atendimento aos órgãos de segurança, fiscalização e controle, dentre eles o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal, a Defesa Civil do Distrito Federal, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal e Territórios.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Os valores disponibilizados para cada porte das atividades carnavalescas estão descritos no Anexo I deste Edital.

2.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio poderão ser destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados em outra linha, desde que suficiente para pagar a integralidade do(s) projeto(s).

2.3 Não haverá ampliação do valor destinado individualmente por projeto nas linhas de apoio em nenhuma hipótese.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser exclusivamente protocolados em envelope lacrado, aos cuidados da **Comissão de Julgamento Específica das Atividades Carnavalescas do Carnaval 2019**, no período entre os dias **08 a 22 de novembro de 2018 até às 18h**, no **Protocolo** da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200, dentro do prazo de inscrição estabelecido neste Edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

3.2 Devem compor o projeto enviado:

- a) **Formulário de Inscrição**, conforme **Anexo II** deste Edital, disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br). **Se tiver deslocamento, informar trajeto e horários dos deslocamentos;**
- b) **Planilha orçamentária**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- c) **Currículo do proponente** com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;
- d) **Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;**
- e) **Documentos que comprovem as informações quanto a:** número de público, tradição das atividades e demais questões voltados para a avaliação dos quesitos contidos no item 9.2 (Ex: cópias de Alvarás; matérias de jornal; Fotos; vídeos; declarações dos órgão de liberação de eventos, como SSP, CBMDF, etc.);
- f) **Croqui ou mapa da Atividade Carnavalesca**, com detalhamento da estrutura proporcional ao tamanho declarado do evento.
- g) **Outros documentos** que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 As Atividades Carnavalescas deverão observar a eventual necessidade de carta de anuência das pessoas jurídicas detentoras das áreas públicas de uso especial e das pessoas físicas ou jurídicas detentoras das áreas particulares.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 A proposta deverá indicar claramente a categoria pretendida, não podendo a mesma atividade se inscrever em mais de uma categoria.

3.5.1 Na inscrição da Atividade Carnavalesca em mais de uma vaga ou categoria será **considerado o último projeto enviado, para fins de avaliação.**

3.5.2 As características de classificação do projeto em determinada categoria estão previstas no Anexo I, de acordo com critérios objetivos, sendo vedada a requisição de apoio em razão do valor da linha, sem atendimento aos requisitos específicos.

3.5.3 A Comissão de Julgamento Específica designada poderá, eventualmente, realocar a proposta para categoria inferior ou superior caso verifique que se encontram presentes as características e exigências necessárias.

3.6 Os horários e locais escolhidos pelas Atividades Carnavalescas poderão sofrer ajustes por parte do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

órgãos de segurança e fiscalização, que deverão ser comunicado previamente à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal durante a execução do projeto, não constituindo alteração do objeto do projeto para fins deste edital.

3.7 Em caso de negativa definitiva dos órgão de segurança e fiscalização à realização do evento, será considerado prejudicado o objeto do projeto e cancelado o termo de ajuste, com as demais consequências jurídico-administrativas.

3.8 O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.9 Poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

3.9.1 Nos casos em que o agente cultural é um coletivo sem personalidade jurídica, o fomento será destinado a uma pessoa física constituída como representante mediante procuração particular, que pode ser ou não integrante do coletivo, conforme parágrafo único do art. 2º, do Decreto 38.933/2018.

3.9.2 A pessoa física representante será juridicamente responsável pela tramitação administrativa e por qualquer responsabilidade civil e criminal decorrente do projeto.

3.10 O Proponente deve exercer funções diretivas tais como de produção, coordenação, gestão artística, concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.11 O proponente contido na proposta será o responsável legal pelo evento perante a Secretaria de Estado de Cultura, podendo se fazer representar por pessoa física ou jurídica devidamente dotada de poderes para tanto caso necessário.

3.12 No caso de pessoa jurídica titular da proposta, recairá sobre o(a) seu(sua) diretor(a), presidente, acionista majoritário ou qualquer outra figura que se encontre em seu cargo maior de gestão a responsabilidade civil e criminal sobre qualquer aspecto dos eventos.

3.13 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital ou projeto em desacordo com a legislação vigente implicará na inabilitação da proposta.

3.14 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações ou retificações dos documentos já apresentados, inclusive na fase recursal.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor Comissão de Julgamento Específica que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

4.4 A atividade carnavalesca que se inscrever em um coletivo não poderá se inscrever individualmente.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 O Plano de Trabalho deve ser o mais detalhado possível conforme Anexo III, tanto da parte artística quanto estrutural, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 O proponente deverá se responsabilizar por todos os gastos do evento, inclusive a estrutura necessária para liberação das Atividades propostas. Fica a cargo exclusivamente do proponente o custeio com todos os itens obrigatórios para o licenciamento (alvarás) tais como: recursos humanos de segurança e brigada, extintores, UTI/UTE, banheiros químicos, proteção do patrimônio público e privado, gradil, aterramento, dentre outros.

5.3 Será desclassificada a proposta que não demonstrar prever a estrutura mínima necessária para a festividade carnavalesca e principalmente para a segurança do público e do patrimônio da cidade.

5.4 Os custos listados na Planilha Orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e as quantidades de itens devem ser em conformidade com o Anexo I deste Edital, e Norma Técnica nº 009/2002 – CBMDF, Portaria do Ministério da Saúde nº 2.214, de 31 de Agosto de 2017, o porte da Atividade Carnavalesca e quantidade de público estimado.

5.5 A compatibilidade será avaliada pela Comissão de Seleção que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural e poderá levar em consideração também planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes e, subsidiariamente, os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 36.220/2014.

5.6 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.7 Os itens também poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado.

5.8 Contra a decisão de realização de glosas totais ou parciais caberá recurso, conforme previsto no itens 8.3 e 8.4 do Edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

5.9 O valor da planilha orçamentaria do projeto não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio no qual está inscrito, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.10 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total disponibilizado para a realização de ações de campanha contra preconceito, respeito ao corpo ou ingestão de bebidas e segurança no trânsito.

5.10.1 São considerados gastos com divulgação dessas ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e a estruturação de estratégias das ações, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim.

5.11 Poderão ser utilizados, **no máximo, 30%** (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pela Secretaria de Cultura para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente. No caso do proponente ser pessoa física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.12 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

5.13 Ao proponente é vedado receber pela execução de atividades administrativas ou elaboração do projeto.

5.14 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total disponibilizado pela SEC.

5.15 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas da Secretaria de Cultura do DF e Governo de Brasília. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail comunicacao.secult.df@gmail.com para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pela Secretaria de Cultura, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (www.mapa.cultura.df.gov.br).

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

7.1.1 Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos gerais apresentados no item 9.2 do edital.

7.1.2 Descumprimento do item 3.10 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto.

7.1.3 Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;

7.1.4 Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado.

7.2 Serão motivos de exclusão de projetos culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos itens abaixo elencados, ressalvadas as possibilidades previstas nos itens 3.5.3, 5.9 e 5.10 deste edital:

7.2.1 Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;

7.2.2 Descumprimento dos requisitos específicos em relação ao porte da Atividade Carnavalesca, descritos no Anexo I deste edital, inclusive ausência de previsão de item em planilha orçamentária;

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento, nos termos do artigo 28, do Decreto 38.933/2018 e seus parágrafos:

8.1.1 Admissibilidade, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos.

8.1.2 Análise técnica, financeira e de mérito cultural dos projetos, a ser realizada por Comissão de Julgamento Específica designada por meio de portaria da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

8.1.3 Habilitação, que consiste na verificação pela Comissão de Julgamento Específica da apresentação dos documentos necessários, constantes no item 3.2 deste Edital.

8.2 A Comissão de Julgamento Específica será formada por pelo menos 6 (seis) membros designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, composta de servidores do Governo do Distrito Federal.

8.3 Contra as decisões de admissibilidade e da fase técnica, financeira e de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico destinado à autoridade recursal indicada na Portaria de designação da Comissão de Julgamento Específica pelo Secretário de Cultura.

8.4 Os recursos que trata o item 8.3 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

8.5 Os resultados provisórios de cada etapa de seleção serão publicados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e o resultado final será publicado também no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.6 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso.

8.7 Após o resultado final do edital, os selecionados tem o prazo máximo de 30 dias corridos para entregar toda documentação obrigatória para habilitação, contratação, empenho e assinatura do contrato. Caso o selecionado não entregue 100% da documentação no prazo exigido, o mesmo será automaticamente desclassificado e a vaga irá para o proponente com classificação subsequente, se houver.

9. DOS QUESITOS DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Entende-se por Análise Técnica e de Mérito Cultural do projeto a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, considerando os princípios e objetivos do Sistema de Arte e Cultura do DF.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

CRITÉRIOS ARTÍSTICOS	Peso	Pontuação	Pontuação Máxima
A) Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto, com base nas informações dispostas sobre as atividades a serem	2	0 a 5	10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

executadas com clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos deste Edital de Chamamento Público, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.			
B) Relevância Cultural no Carnaval de Brasília , esse quesito leva em consideração a relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, tanto o histórico e tradição da atividade, quanto criatividade e inovação, indicando se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do Distrito Federal.	3	1 a 5	15
C) Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto – Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu currículo e comprovações, em relação às atividades que serão exercidas por ele, bem como a relevância das mesmas no âmbito do projeto. Será observada ainda a afinidade entre o proponente e o objeto proposto.	2	1 a 5	10
D) Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto. Para avaliação deste quesito serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica , exigidos no item 3.2 deste edital.	2	1 a 5	10
CRITÉRIOS TÉCNICOS	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
E) Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade	3	0 a 5	15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto, bem como a inclusão dos itens obrigatório de para o licenciamento do evento (Ex: Brigadistas, UTI, Seguranças, extintores, Posto Médico, etc), em conformidade com a necessidade de cada evento.			
F)Características Logísticas da Atividade Carnavalesca , sendo avaliada a estrutura proposta, quantidade e distribuição de itens, croqui, itinerário, impacto de mobilidade e itens de segurança.	3	0 a 5	15
G) Proposta de Ações Inclusivas e de Combate a Discriminação de Todos os Tipos , em relação a previsão de ações que visa a inclusão de pessoas portadoras de deficiências e combate a violência e a discriminação de todos os tipos, em especial a motivada por gênero, cor, raça e credo.	2	0 a 5	10
H)Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.	3	0 a 5	15
TOTAL			100

9.3 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- 9.3.1** Grau pleno de atendimento do critério (5,0);
- 9.3.2** Grau satisfatório de atendimento do critério (4,0);
- 9.3.3** Grau regular de atendimento ao critério (3,0);
- 9.3.4** Grau inferior de atendimento ao critério (2,0)
- 9.3.5** Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
- 9.3.6** Não atendimento do critério (0,0).

9.4 As notas de cada critério e seus respectivos pesos serão somados, formando nota única.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

9.5 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 50 pontos serão inabilitados.

9.6 Em caso de empate serão utilizadas para fins de classificação dos projetos a maior nota nos quesitos na ordem abaixo definida:

9.6.1 Qualidade do Projeto e coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;

9.6.2 Relevância Cultural no Carnaval de Brasília;

9.6.3 Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto; e

9.6.4 Características Logísticas da Atividade Carnavalesca.

9.7 A Comissão poderá, com base nas informações, documentos, pontuação, interesse público e possibilidades da administração pública, reclassificar a Atividade em categoria diversa da pretendida pelo Proponente.

10. DA ACESSIBILIDADE

10.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

10.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

11. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Somente estará apto a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que:

11.1.1 Estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União; e

11.1.2 Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior.

11.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias apresente os seguintes documentos:

11.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

- 11.2.2** Atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;
- 11.2.3** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;
- 11.2.4** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.2.5** Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal;
- 11.2.6** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 11.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- 11.2.8** Comprovante de regularidade para com a seguridade social, em relação às pessoas jurídicas.
- 11.2.9** Conta bancária do Banco Regional de Brasília – BRB do Proponente.
- 11.2.10** Documentos de identificação do(s) representante(s) legais (RG e CPF), nos casos de proponente pessoa jurídica.

11.3 Declaração de que:

- 11.3.1** as obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente (ECAD);
- 11.3.2** não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou da Comissão de Julgamento Específica que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
- 11.3.3** em caso de pessoa jurídica, que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República e também que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com estes servidores ou da Comissão de Julgamento Específica que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

11.4 Para os fins do disposto no item 11.3.1, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa.

11.5 A Secretaria de Estado de Cultura irá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica, caso ocorra é motivo que veda a participação, conforme



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

art.47, parágrafo 1º, do Decreto n. 38.933/18.

11.6 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.7 O proponente de projeto contemplado nesta seleção deverá efetuar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>), para posteriormente ter acesso de forma digital ao seu processo referente ao projeto contemplado.

11.8 O projeto contemplado, que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação do resultado final da seleção em relação aos itens 11.1 e 11.2 deste edital, será arquivado, sendo convocado para ocupar sua vaga o projeto, habilitado na etapa de mérito cultural, subsequente a sua colocação, devendo ser observado se o projeto que será substituído foi contemplado nas vagas destinadas a linha de apoio, ou por meio dos critérios de remanejamento previstos nos itens 2.2 e 2.3 deste edital.

11.9 O processo de contratação e a emissão da nota de empenho para os projetos selecionados ocorrerão no ano de 2019.

12. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

12.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final.

13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

13.1 Os procedimentos de monitoramento e controle dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, seguirão as disposições do Decreto nº 38.9333/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 O Proponente poderá realizar alteração até 30% (trinta por cento) da ficha técnica, sem prévia autorização da Secretaria de Cultura, com posterior comunicação com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que foi substituído e o currículo do substituto, que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

13.3 O Proponente poderá realizar remanejamento de pequeno valor ou aplicação de rendimentos ativos financeiros sem prévia autorização da Secretaria de Cultura, com posterior comunicação, desde que em benefício da execução do objeto da parceria.

13.3.1 Será considerado de pequeno valor até 30% (trinta por cento) de cada item orçamentário, desde não tenham sido objeto de glosa inicial e devidamente comprovado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

no relatório de prestação de informações, com justificativa, o cumprimento dos requisitos contidos nos itens 5.1 a 5.5 deste edital.

13.4 No caso dos itens 13.2 e 13.3, poderá ser requerida a restituição dos gastos feitos pelo proponente, caso a avaliação da Comissão de Monitoramento e Controle identifique que as alterações não seguiram os requisitos supra indicados ou prejudicaram a execução do objeto do projeto.

13.5 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933/2018, no prazo de 60 dias do encerramento do período oficial do Carnaval.

13.6 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

13.6.1 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

13.6.2 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

13.6.3 Comprovar que obteve os licenciamentos necessários para execução da atividade conforme a Lei nº 5.281/2013; e

13.6.4 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

13.7 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

13.7.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

13.7.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

13.8 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

13.8.1 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

13.8.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

13.8.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

13.9 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

13.9.1 Devolver recursos ao erário, que deverão ser aportados diretamente à respectiva fonte originária; ou

13.9.2 Apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

13.10 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

13.11 O agente cultural deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Nos casos em que o agente cultural descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos do § 8º do art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 934/2018:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar, com a Secretaria de Estado de Cultura, instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2 A aplicação de sanção deve ser realizada pela Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural, podendo decorrer de recomendação de membro da instância de monitoramento ou de outro agente público que atue no processo, conforme o disposto no caput do art. 62 do Decreto Distrital nº 38.9333/2018.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

- 14.3** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo agente cultural.
- 14.4** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
- 14.5** O atraso na apresentação do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se manda a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto no 38.933/2018.
- 14.6** A omissão na apresentação do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço informado pelo agente cultural no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 14.1.
- 14.7** O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 15.1** A Secretaria de Estado de Cultura – SEC/DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 15.2** Os bens adquiridos ficarão de titularidade do projeto inscrito ou agente cultural.
- 15.3** A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a SEC/DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 15.4** É facultada à Comissão de Julgamento Específica designada promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 15.5** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção.
- 15.6** O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).
- 15.7** O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br).
- 15.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Decreto nº 38.9333/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

15.10 A partir da data do término da inscrição de projetos, a Secretaria de Cultura terá previsão de 60 dias para divulgar a relação dos projetos que serão apoiados, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão da Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

15.11 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo- Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, endereço: Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18horas.

15.12 Ao ter o projeto selecionado, o proponente autoriza a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a utilizar em peças de divulgação do projeto tais como fichas técnicas, fotografia, vídeo e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

15.13 O material de divulgação produzido ou disponibilizado para os projetos do Carnaval de Rua de Brasília 2019, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

15.14 A documentação dos concorrentes não selecionados poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

15.15 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro;

15.16 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de12/12/2012.

15.17 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias.

Brasília, 07 de novembro de 2018.

NANAN LESSA CATALÃO
Secretária de Estado de Cultura Substituta